



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

2138

SERV.

0003

29

FOLHA

0119

PROT.

3675

T: belião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escriventes

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, que entre si fazem
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, como outorgante vendedor, e LEONARDO CARDOSO
ALBUQUERQUE e FATIMA DE MACEDO MARTINS, como outorgado (a),
comprador(a)(es), na forma abaixo:-

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem,
ao(s) primeiro dia(s) do mês de outubro do ano de dois mil e d
(01/10/2012), Era Cristã, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca
igual nome, Capital do Estado de Goiás, Republica Federativa do Bras
em cartório, perante mim, 3ª Tabelião Substituta, compareceram par
entre si justas, havidas e contratadas, a saber:- de um lado co
outorgante vendedor o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ sob o n
01.612.092/0001-23, neste ato representada por seu Prefeito Municipa
FAULO DE SIQUEIRA GARCIA, brasileiro, casado, médico, C.I. 5409
SSP/GO, 2ª via, CPF 335.382.551-72, residente e domiciliado
Goiânia/GO; seu Procurador Geral do Município, REINALDO SIQUEI
BARRETO, brasileiro, divorciado, advogado, C.I. 1212560 SSP/GO, C
284.122.451-20, residente e domiciliado em Goiânia/GO; e, de outro la
como outorgado(a)(s) comprador(a)(es), LEONARDO CARDOSO ALBUQUERQU
brasileiro, contador, C.I. 2902044 SSP/SP, CPF 002.450.461-00, casado(
com GRAZIELA CHOTTI DE ALBUQUERQUE sob o regime da comunhão univers
de bens, anterior a Lei 6.515/77, residente e domiciliado(a) à rua 113
quadra 244, lote 05, Setor Marista, Goiânia/GO; FATIMA DE MACED
MARTINS, brasileira, arquiteta, separado(a) consensualmente, C.
532.593 SSP/GO, CPF 159.269.661-91, residente e domiciliado(a) à SOS 212
bloco B, apto 306, Brasília/DF; reconhecidos como os próprios atrave
dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E, pel
outorgante vendedor através de seu representante legal me foi dito que
senhor único e legítimo possuidor "de parte da área anexa ao lote numer
02, da quadra 11, situada à Avenida T-63, "PARQUE ANHANGUERA", nest
Capital, com área de 201,42 m², com os seguintes limites e confrontações
Frente com 42,33 metros pela Avenida T-63; Fundo com 30,87 metro
confrontando com o lote 02; Lado Direito com 19,89 metros confrontand
com área a ser anexa ao lote 01; Lado Esquerdo 0,00 metros", , havida e
relação ao loteamento denominado Parque Anhanguera, aprovado pelo Decreto
número 54 de 21 de Outubro de 1953; que a Lei Municipal número 7.484, de
06 de Outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Município número
1.517, de 16 de Outubro de 1995, que autoriza o Chefe do Executivo
Municipal a alienar área inservíveis ao Município de Goiânia, após parecer
técnico da Secretaria Municipal de Planejamento desta Capital, aos seus
respectivos confrontantes após as providências legais e levantamentos
necessários, em atendimento ao plano urbanístico da Capital; que a área
descrita se encontra dentre as que foram referidas na citada Lei e
consta o plano de vendas; que, o terreno descrito desta está livre e
desembaraçado de quaisquer ônus reais e foi desafetado da
inalienabilidade e contém área de 201,42 m² avaliada por R\$ 32.466,89
(trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove
centavos), conforme recibos constantes no processo número 17976583, de



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

2138

SERV.

0003

80

FOLHA

0120

PROT.

3675

Tafelão

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

interesse do(a)(s) comprador(a)(es), quantia esta já recolhida anteriormente pelo que dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar em tempo alheio e lhe transmite, desde já, domínio, posse, direitos e ações que tiver sobre o dito terreno urbano, até o presente, obrigando-se a fazer verba boa, firme e valiosa, a responder pela evicção de direito na forma da Lei, pondo o adquirente a salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras; Pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), me foi dito aceita(m) a presente tal qual está redigida, para que surta os jurídicos e legais efeitos. A quia do ISTI, será recolhida pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), no ato do registro conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. Não foram apresentadas certidões negativas de tributos, em face do outorgante ser pessoa jurídica de direito público interno, com base no artigo 150, inciso V, linha A, da Constituição Federal do Brasil; dispensando neste ato o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), a certidão negativa de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura assumindo o(a)(s) outorgado(a)(s) total responsabilidade por tais declarações. Declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Pela parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo, que a digitei, sob minuta, subscrevo, dou fe e assino. 3ª Tabelião Substituto Judiciária: R\$ 26,91, Emolumentos R\$, Taxa 14376) R\$, Tx FUNDESP (Le

MUNICIPIO DE GOIANIA
PAULO DE SIQUEIRA GARCIA

MUNICIPIO DE GOIANIA
REINALDO SIQUEIRA BARRETO

LEONARDO CARDOSO ALBUQUERQUE



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

2138

SERV.

0003

FOLHA 81

0121

PROT.

3675

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DIAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

FATIMA DE MAÇEDO MARTINS

Em testº da verdade.

J. Teixeira Alvares
Tabelião

